



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1796 DE 22 DE JUNHO DE 2026

**CONCESSINÁRIA RIOBARRA.
ACOMPANHAMENTO E
AFERIÇÃO DAS RECEITAS
ACESSÓRIAS DA LINHA 4 -
EXERCÍCIO DE 2022.
INDEFERIMENTO DE
SOBRESTAMENTO.
CONFORMIDADE DOS
VALORES APURADOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANSP/CD Nº 81/2025;

Art. 2º - RECONHECER a conformidade dos valores apurados a título de receitas acessórias da Linha 4 no exercício de 2022, no montante R\$10.041.173,96 (dez milhões, quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme atestado pela Nota Técnica CAPET nº 038/2024, consignando que as questões atinentes à validade do Contrato de Operação e Manutenção e à inexistência de Fundo de Modicidade Tarifária, suscitadas na referida Nota Técnica, restaram superadas pela unificação das concessões operada pelo 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOERJ de 30 de abril de 2025;

Art. 3º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135011743** e o código CRC **AB30CA1B**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000023/2022

SEI nº 135011743

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DA REITORA
DE 07.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260002/004160/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora MARIA CRISTINA GAGLIANONE, Professor Associado, ID Funcional nº 641516-4, no período de 03/08/2026 a 11/08/2026, para participação no “3rd International Symposium on Orchid Bees”, em La Gamba, Costa Rica, sem ônus para a UENF.

NOME	ID FUNCIONAL Nº	CARGO	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO ATUAL	NÍVEL/FAIXA/PADRÃO FUTURO	A PARTIR DE
VICTOR MARTIN QUINTANA FLORES	641532-6	Professor Associado	E-XVI-2	E-XVI-3	01/07/2026

Id: 2747662

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1991 DE 06 DE JULHO DE 2026

DESIGNA GESTOR E SUBSTITUTO DE BENS MÓVEIS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.223, de 13 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, conforme consta no Processo nº SEI-100005/005058/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Gestor de Bens Móveis do DETRO/RJ, servidor vinculado a Diretoria Administrativa Econômica e Financeira, Eduardo Almeida Batista, ID Funcional nº 51155478.

Art. 2º - Designar o servidor Daydiv Gonçalves Jovelino da Silva, ID Funcional nº 51155524, como Gestor Substituto nas faltas e impedimentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES Nº 1715, de 15 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

MAURO Fliess de Castro
Presidente

Id: 2747467

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1992 DE 07 DE JULHO DE 2026

APLICA PENALIDADE COM BASE NO ART. 6º DA LEI Nº 12.846/2013 E ARTS. 33,35 E 36 E SEUS INCISOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.366/2018.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual 7.989, de 14 de junho de 2018, e o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.397.160/0012-80, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 33,35 e 36 e seus incisos do Decreto Estadual nº 46.366/2018, a pena de multa no valor de R\$ 611.868,52 (seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), por infração ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e arts. 33,35 e 36 e seus incisos do Decreto Estadual nº 46.366/2018, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-100005/009702/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

MAURO Fliess de Castro
Presidente

Id: 2747493

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001500/2026 - DEFIRO com base na análise da Diretoria Técnica Operacional (131653478/131695596/133933235).

PROCESSO Nº SEI-100005/004228/2026 - Com base na análise da área técnica (133846626/133884383), **APROVO** o modelo de planta nº 13351545, requerido por MARCOPOLO S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	MARCOPOLO S/A
Planta Nº	13351545
Carroceria	Ônibus rodoviário modelo Paradiso 1200, com ar condicionado, sanitário e guia.
Chassi	Scania O 500 RS 1938 Euro VI
Entre eixos	7.660 mm
Comprimento total	14.000 mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados + guia + motorista
Obs.	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

PROCESSO Nº SEI-260002/004200/2026 - AUTORIZO o afastamento do país do servidor CÉSAR AUGUSTO MARCELINO MENDES CORDEIRO, Professor Associado, ID Funcional nº 5126895-7, no período de 17/07/2026 a 26/07/2026, para participação no “16th International Coral Reef Symposium (ICRS)”, em Auckland, Nova Zelândia, sem ônus para a UENF.

PROCESSO Nº SEI-260002/004688/2026 - AUTORIZO o afastamento do país da servidora WANIA AMELIA BELCHIOR MESQUITA, Professor Associado, ID Funcional nº 4180835-5, no período de 18/07/2026 a 27/07/2026, para participação no “ALARí IV Continental Conference on Afro-Latin American Studies”, em Santiago de Cali, Colombia, sem ônus para a UENF.

Id: 2747663

DE 19.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/004162/2026 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (133431972/133520099) e da Assessoria Jurídica (134507531).

DE 02.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/000293/2026 - DEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (131496862/131614710).

Id: 2747667

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/005939/2025 - DEFIRO com base nas manifestações da Auditoria (123176027), da Diretoria Técnica Operacional (125823495) e no parecer da Assessoria Jurídica (123374698) a transferência da permissão RJ 526.005, por sucessão, para o Sr. Rafael Salgado Figueiredo.

DE 25.06.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001501/2026 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (134995970/135016336).

DE 02.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/001627/2026 - INDEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (135291248/135453035).

DE 06.07.2026

PROCESSO Nº SEI-E-10/005/4721/2019 - CONCEDO, nos termos do Artigo 129 do Decreto nº 2.479/1979 e do Artigo 1º da Lei nº 1054/1986, o GILVAN FRANCISCO GOMES, Agente Administrativo XI, Id. Funcional nº 26894734, licença-prêmio de 03 (três) meses referente ao período base de 07/05/2018 a 08/05/2023, correspondente ao 8º quinquênio.

DE 08.04.2025

***PROCESSO Nº SEI-100005/002002/2025 - ROBERTO BORGES GALLEGSO SOARES**, Id. Funcional 26894610, Agente Administrativo. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o período de 16/05/1967 a 29/03/1968, conforme disposto do art.9 §único ,da Lei nº 530/82 e nos artigos 80, inciso I e 82.do Decreto nº 2479/79, somando o período de tempo de serviço de 16/05/1967 a 29/03/1968, correspondente a 318 (trezentos e dezoito) dias de efetivo exercício.

***Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 10/04/2025.**

Id: 2747538

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1794 DE 16 DE JUNHO DE 2026

ROTA 116 S.A, FATO RELEVANTE DA OPE-RAÇÃO ATROPELAMENTO DE CICLISTA NO KM 010+500 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO ITABORAÍ - EM 02 DE JANEIRO DE 2025 - BO RO17602025

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003/000067/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do RO17602025, decorrente do atropelamento do ciclista com vítima fatal no Km 010+500 - sentido Sul em 02 de janeiro de 2025 no município de Itaboraí;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116, a penalidade de advertência devido a um lapso temporal de aproximadamente 1h30 entre o horário do acidente (19h30) e a efetiva implementação da sinalização e canalização de tráfego pela Concessionária (21h01); este intervalo entre a ciência do fato e a plena execução das medidas operacionais de segurança representa um ponto de atenção no que tange à eficiência do atendimento, conforme preconiza o Contrato de Concessão, que define o serviço adequado como aquele que satisfaz, entre outras, as condições de segurança e eficiência;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAIS
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747568

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747469

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1796 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DAS RECEITAS ACES-SÓRIAS DA LINHA 4 - EXERCÍCIO DE 2022. INDEFERIMENTO DE SOBRESTAMENTO. CONFORMIDADE DOS VALORES APURA-DOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANSF/CD Nº 81/2025;

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 08.07.2026

PROCESSO Nº SEI-260009/004114/2022 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado, de acordo com a avaliação do processo de progressão por antiguidade, conforme Lei nº 4.800/2006 e Portaria Reitoria nº 009/2008.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1795 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANSF.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/001116/2021, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, e tendo em vista que o presente processo regulatório foi inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 035/2022 (57033941), o Parecer nº 81/2026-PGA (130770378) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima, §10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária específica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea “a” quanto à apólice de Riscos Operacionais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação Gávea;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual do §8º da Cláusula Décima Sétima, considerando que a Concessionária não apresentou os certificados emitidos pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento das disposições previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempestiva;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inaugurado em 9 de agosto de 2021 e os descumprimentos contratuais acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláusula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente processo permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos posteriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1796 DE 22 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DAS RECEITAS ACES-SÓRIAS DA LINHA 4 - EXERCÍCIO DE 2022. INDEFERIMENTO DE SOBRESTAMENTO. CONFORMIDADE DOS VALORES APURA-DOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANSF/CD Nº 81/2025;

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANSF/CD Nº 81/2025;

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000023/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de sobrestamento formulado pela Concessionária, por perda superveniente de objeto, ante a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 10 de abril de 2025, e em observância à Cláusula 1.4.1 do Termo de Acordo Administrativo e ao art. 2º da Deliberação Interna AGETRANSF/CD Nº 81/2025;

Art. 2º - Reconhecer a conformidade dos valores apurados a título de receitas acessórias da Linha 4 no exercício de 2022, no montante R\$10.041.173,96 (dez milhões, quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme atestado pela Nota Técnica CAPET nº 038/2024, consignando que as questões atinentes à validade do Contrato de Operação e Manutenção e à inexistência de Fundo de Modicidade Tarifária, suscitadas na referida Nota Técnica, restaram superadas pela unificação das concessões operada pelo 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOERJ de 30 de abril de 2025;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2747480

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1797
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - ANÁLISE DAS RECEITAS ACES-
SÓRIAS 2023 - FATO SUPERVENIENTE - AD-
VENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINIS-
TRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ES-
TADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE UR-
BANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁ-
RIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCES-
SIONÁRIA RIO BARRA S.A, COM A INTERVE-
NIÊNCIA DESTA AGETRANS P.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000064/2023, com base no PARECER Nº 122/2026 PGA (SEI nº 133525278) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Registrar que a Concessionária, promoveu a respectiva junta-
da das Demonstrações Financeiras Auditadas e Publicadas referen-
tes ao exercício de 2023, bem como do correspondente Relatório de
Auditoria comprovando a conformidade dos valores constantes dos balan-
cetes com as informações auditadas, conferindo respaldo técnico
aos dados financeiros utilizados na instrução processual;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento da Cláusula Nona do Con-
trato Concessionária Rio Barra - LINHA 4, uma vez que a cessão do
direito exploração das Receitas Acessórias somente poderia se dar
através de empresa subsidiária da qual fosse controladora;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual por não empregar
o regime de competência na contabilização das Receitas Acessórias
relativas ao exercício de 2023;

Art. 4º - Os descumprimentos contratuais elencados acima, pertencem
a fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Ad-
ministrativo, e as penalidades pecuniárias estará sujeita ao regime de
extinção automática previsto na cláusula 1.4.2;

Art. 5º - Em relação aos efeitos do Termo de Acordo Administrativo e
do 10º Termo Aditivo, reitera-se o entendimento firmado no Parecer nº
86/2026, no sentido de que o presente processo deve prosseguir regu-
larmente até decisão de mérito, permanecendo vedada, contudo, a
aplicação de penalidades pecuniárias relativas a fatos pretéritos, res-
salvadas as hipóteses excepcionais de dolo, má-fé comprovada ou
reincidência;

Art. 6º - Em relação aos efeitos do Termo de Acordo Administrativo e
do 10º Termo Aditivo, reitera-se o entendimento firmado no Parecer nº
86/2026, no sentido de que o presente processo deve prosseguir regu-
larmente até decisão de mérito, permanecendo vedada, contudo, a
aplicação de penalidades pecuniárias relativas a fatos pretéritos, res-
salvadas as hipóteses excepcionais de dolo, má-fé comprovada ou
reincidência;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747489

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1798
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLI-
SE DAS APÓLICES DE SEGURO 2024 - FATO
SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE
ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE
ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SE-
CRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E
MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CON-
CESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A,
COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGE-
TRANS P.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-100007/000029/2024, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebradas em 09 de abril de 2025, tendo em vista que o presente processo regulatório foi

inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 032/2024 (57033941), o Pa-
recer nº 79/2026-PGA (130755404) e os fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro
de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima,
§10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária especí-
fica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de
responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária da Re-
solução AGETRANS P Nº 51/22, devido ao envio de Laudo de Ava-
liação desatualizado;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Dé-
cima Sétima, § 4º, alínea “a” quanto à apólice de Riscos Operacio-
nais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da
não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem
como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação
Gávea;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento contratual das disposições
previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do
Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou
renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempesti-
va;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inau-
gurado em 22 de janeiro de 2024 e os descumprimentos contratuais
acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebra-
ção do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias
estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláu-
sula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente pro-
cesso permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para
fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja
para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos pos-
teriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades
de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivame-
nto dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747490

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1799
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA -
FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) -
DESCARRILAMENTOS E OCORRÊNCIAS RE-
LACIONADAS À VIA PERMANENTE- ANÁLISE
SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURAN-
ÇA OPERACIONAL - INFRAESTRUTURA FER-
ROVIÁRIA - APRIMORAMENTO DA ATIVIDA-
DE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPE-
RACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMIS-
SIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta nos Processos Regulatórios SEI-220008/000865/2021, SEI-220008/000838/2021, SEI-220008/000849/2021, SEI-220008/000276/2023, SEI-220008/000226/2023, SEI-220008/000267/2023, E-12/004.443/2017, SEI-220008/000202/2023 e SEI-220008/000763/2022, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026 (132700138) - e da PGA - Parecer nº 123/2026/AGETRANS P/PGA (133530867), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise con-
junta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação
examinados na Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026, em
razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos as-
pectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiên-
cia, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração
razoável do processo;

Art. 2º - Determinar que a CATRA considere os resultados do pre-
sente estudo na continuidade dos trabalhos relacionados ao desenvol-
vimento de indicadores de segurança operacional, especialmente
aqueles voltados ao monitoramento de descarrilamentos, integridade
da via permanente e confiabilidade operacional do sistema ferroviário,
incluindo os estudos relacionados ao indicador Mean Kilometers
Between Failures - MKBF;

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permis-
sionária avaliem a incorporação das seguintes recomendações opera-
cionais e de gestão de ativos:

I - elaboração de diagnóstico técnico dos pontos críticos da infraes-
trutura ferroviária que apresentaram histórico de ocorrências relaciona-
das à via permanente;

II - revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, pre-
ditiva e corretiva da via permanente, com especial atenção aos tre-
chos de linha singela e aos segmentos sujeitos a maiores restrições
operacionais;

III - implementação de mecanismos de rastreabilidade e monitoramen-
to dos parâmetros geométricos da via, permitindo acompanhamento
histórico e identificação antecipada de tendências de degradação;

IV - fortalecimento dos programas de inspeção de trilhos, aparelhos
de mudança de via, dormentes, fixações, juntas, lastro e demais com-
ponentes da superestrutura ferroviária;

V - realização de avaliações integradas entre equipes de infraestrutura
e material rodante para monitoramento das condições de interação ro-
da-trilho e identificação de fatores que possam contribuir para eventos
de descarrilamento;

VI - consolidação de banco histórico de ocorrências de descarrilamen-
to e falhas de infraestrutura, com classificação padronizada das cau-
sas identificadas, das medidas corretivas adotadas e dos tempos de
resposta operacional;

VII - realização de diagnóstico específico sobre passagens clandes-
tinas, invasões de faixa de domínio e demais interferências externas
que possam comprometer a segurança operacional do sistema;

VIII - avaliação de medidas de mitigação de risco em locais com his-
tórico de acesso irregular à via férrea, incluindo barreiras físicas, re-
forço de sinalização e ações de conscientização junto às comunidades
lindeiras.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas
voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacio-
nal em situações de emergência, contemplando:

I - revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e eva-
cuação de passageiros;

II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacio-
nais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio ex-
terno;

III - aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real
com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;

IV - revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas
operacionais durante ocorrências em via permanente;

V - definição de metas internas para redução dos tempos de resposta
e normalização operacional em ocorrências que impliquem interrupção
da circulação.

Art. 5º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas
voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacio-
nal em situações de emergência, contemplando:

I - revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e eva-
cuação de passageiros;

II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacio-
nais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio ex-
terno;

III - aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real
com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;

IV - revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas
operacionais durante ocorrências em via permanente;

V - definição de metas internas para redução dos tempos de resposta
e normalização operacional em ocorrências que impliquem interrupção
da circulação.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam
encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às
áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e con-
sideração no planejamento das atividades de operação, manutenção,
fiscalização e desenvolvimento regulatório;

Art. 7º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam
encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às
áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e con-
sideração no planejamento das atividades de operação, manutenção,
fiscalização e desenvolvimento regulatório;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747494

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1800
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA -
FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) -
DESCARRILAMENTOS E OCORRÊNCIAS RE-
LACIONADAS À VIA PERMANENTE- ANÁLISE
SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURAN-
ÇA OPERACIONAL - INFRAESTRUTURA FER-
ROVIÁRIA - APRIMORAMENTO DA ATIVIDA-
DE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPE-
RACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMIS-
SIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-12/004.422/2017, E-22/008/96/2019, E-22/008/100/2019, SEI-220008/000645/2021, SEI-220008/000636/2021, SEI-220008/000762/2021, SEI-220008/000775/2021, SEI-220008/000767/2021, SEI-220008/000802/2021, SEI-220008/000779/2021, SEI-220008/000842/2021, SEI-220008/000488/2021, SEI-220008/000498/2021, SEI-220008/000539/2021, SEI-220008/000351/2023 e SEI-220008/000982/2021, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 008/CATRA/NTE/2026 (132846149) - e da PGA - Parecer nº 127/2026/AGETRANS P/PGA (133610738), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-
lator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise con-
junta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação
examinados na Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026, em
razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos as-
pectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiên-
cia, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração
razoável do processo.

Art. 2º - Determinar que a CATRA considere os resultados do pre-
sente estudo na continuidade dos trabalhos relacionados ao desenvol-
vimento de indicadores de segurança operacional, especialmente
aqueles voltados ao monitoramento de descarrilamentos, integridade
da via permanente e confiabilidade operacional do sistema ferroviário,
incluindo os estudos relacionados ao indicador Mean Kilometers
Between Failures - MKBF.